

1. - PREÂMBULO

1.1.EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 03/2016

1.2. PROCESSO Nº 028/2016

1.3.ÁREA INTERESSADA: DEPAR - Departamento de Armazenagem SEOPN – Seção Operacional Norte

1.4.TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

1.5.FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pelas Leis Federais: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07 e alterações posteriores, bem como toda legislação e Instruções Normativas pertinentes e correlatas. Não são aplicáveis as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

1.6.A Comissão Permanente de Licitações da **CEAGESP** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação ora indicada e, até o dia e horário em tela, receberá os envelopes **"A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)** e **"B" (PROPOSTA COMERCIAL)**. Este edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências e documentos a ele relativos deverão ser apresentados neste idioma.

1.7.OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, através do site 1, opção "Licitações", ou na SELIC – Seção de Licitações, nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr Gastão Vidigal, nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), SELIC – Seção de Licitações, São Paulo – SP.

1.8. VISITA - Os interessados nesta licitação deverão realizar visita, **até o dia 12/07/2016**, previamente agendada pelo telefone: (017) 3238-1387/3238-1388.

1.9. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 14/07/2016

Horário: 09H30

Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), SELIC – Seção de Licitações, São Paulo – SP.

1.9.1.Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

2. OBJETO: Permissão Remunerada de Uso Parcial do Pavilhão 08, do Armazém Convencional nº 02, da Unidade Armazenadora de São José do Rio Preto, com a finalidade de exploração de atividades de armazenagem e/ou beneficiamento de mercadorias, conforme

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

descrição constante no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.**

3.DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1.Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 3.1.1. - ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO**
- 3.1.2. - ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR**
- 3.1.3.- ANEXO III DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**
- 3.1.4.- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**
- 3.1.5.- ANEXO V DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**
- 3.1.6.- ANEXO VI MODELO DE TERMO DE VISTORIA**
- 3.1.7.- ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 3.1.8.- ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
- 3.1.9.- ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**

4.PARTICIPAÇÃO

4.1.Será vedada a participação de licitantes na licitação, quando:

- a) Entidades empresariais, que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Entidades empresariais que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

- c) Entidades empresariais que estejam impedidas de licitar e contratar com a CEAGESP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº8.666/93 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário), durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Entidades empresariais que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso IV, da Lei nº 9.605, de 1998 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);
- e) Entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
- g) Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- h) Entidades empresariais que o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- i) Entidades empresariais que sejam de propriedade de funcionário ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- k) Empresas em cuja composição societária possuam sócios de empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar, bem como declaradas inidôneas;
- l) Empresas que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a CEAGESP, independentemente do objeto contratado;
- m) Empresas com débitos com a **CEAGESP**.

4.2. Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.3. A participação do presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pela Comissão Permanente de Licitações e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme modelo do ANEXO II, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

em nome da empresa licitante. Os representantes das licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do Contrato.

5.2. O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

5.3. Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

5.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação dos licitantes no presente certame, porém os impedirá de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão pública, em nome dos licitantes.

5.5. Os documentos para credenciamento **deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B**, quando iniciada a fase de credenciamento.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, além do documento exigido no item 5. deste Edital, declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

5.7.1. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6. FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES "A" e "B"

6.1. Os documentos de habilitação exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via em envelope opaco e lacrado.

6.2. O envelope "A" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
ÁREA: _____
PROCESSO: Nº 028/2016
CONCORRÊNCIA: Nº 03/2016
DATA DA ABERTURA:

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

6.3. O envelope “B” (**PROPOSTA COMERCIAL**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
ÁREA: _____
PROCESSO: Nº 028/2016
CONCORRÊNCIA: Nº 03/2016
DATA DA ABERTURA: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

7. DISPOSIÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados seqüencialmente.

7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, **em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da CEAGESP ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.**

7.3. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data abertura dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

7.4. Todos os documentos expedidos deverão ser rubricados pela licitante ou seu representante legal.

7.5. Para fins de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

d) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep).

7.5.1. A consulta dos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (Acórdão TCU Plenário nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

7.5.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.5.3. Caso o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

7.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1. O envelope "A" deverá conter a documentação abaixo, válida na data de abertura dos envelopes, sem o que os interessados serão inabilitados:

8.1.1. – Documentação relativa à Habilitação Jurídica

a) Cópia autenticada do Contrato Social em vigor (Sociedades Comerciais) ou Cópia do Estatuto (Sociedades Anônimas) ou Registro Comercial (Empresas Individuais);

a.1) Cópia autenticada dos Documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de Sociedades Anônimas (S.A.); ou

b) Cópia autenticada do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.2. - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo os seguintes documentos:

b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

b.1.1) A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "b.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito negativo, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho.

8.1.2.1. A apresentação do SICAF, válido, substitui os documentos solicitados dos itens 8.1.2. letras "a" até "c".

8.1.3. - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, indicando que a mesma reúne condições técnicas para exploração/uso do espaço.

8.1.4. – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de **Liquidez Geral – LG; Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG, superiores a 1 (um).**

a.1) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

a.1.1.) As empresas que iniciarem suas atividades no mesmo ano corrente estão sujeitas a apresentar o balanço de abertura, cuja demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, sendo que no caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

b) a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, extraídas da Instrução Normativa nº 02/2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) As licitantes deverão alcançar, para todas as fórmulas, resultados superiores a 1 (um), conforme item 8.3.4, letra “a”, sendo que se apresentarem índice, em quaisquer das fórmulas acima, inferiores ao resultado estabelecido estarão automaticamente inabilitadas do

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

procedimento licitatório.

b.2) Com base nos §2º e 3º, do art. 31 da Lei n. 8.666/93, comprovação de ter a licitante, no último balanço patrimonial exigível, capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 9.439,58 (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para esta permissão.

b.3) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

c) Certidão negativa de Falência, recuperação judicial declarada por sentença ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante (Justiça Estadual).

8.1.5. Documentação Complementar:

a) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO IV**;

b) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo do **ANEXO V**; e

c) Termo de Vistoria, conforme **ANEXO VI**.

9. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”

9.1.A Proposta Comercial deverá ser apresentada em única via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, conforme modelo do **ANEXO VII**.

9.2. O valor do lance mínimo fixado pela **CEAGESP** para a Permissão Remunerada de Uso objeto desta licitação está previsto no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**. O licitante que ofertar o maior lance será declarado vencedor do certame.

9.2.1. Não se admitirá proposta que apresente qualquer preço total ou unitário

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

inferior ao valor do lance mínimo fixado no Anexo I.

9.2.2. O preço será composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. Na dúvida entre o preço expresso em números e por extenso, prevalecerá o por extenso.

9.3. O licitante deverá apresentar, juntamente com o **Envelope “B”**, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02/09, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo **ANEXO VIII** a este edital, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das propostas. A **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.

9.5. O valor mínimo mensal a ser pago pela empresa vencedora para exploração da área licitada está previsto no ANEXO I. Neste valor não estão previstas as despesas com IPTU, taxas, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica e outros que gravem ou vierem a gravar na área permitida.

10. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. No dia e no local indicado neste Edital, antes do início da sessão, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, os documentos exigidos para a habilitação e proposta comercial, sendo certo que os licitantes poderão se fazer representar neste certame, nos termos do item 5.1. do edital, na qual lhe são outorgados amplos poderes de decisão.

10.2. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

10.3. Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

10.4. Em seguida, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

b) Análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, de acordo com a documentação solicitada no item 7.1. do edital;

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

b.1) A CEAGESP poderá requisitar das licitantes o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado pela administração;

b.2) As microempresas, os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte e as pessoas físicas que apresentarem declaração, conforme item 5.7. do Edital, que tiverem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com o art. 43 da lei complementar nº 123/2006; e

b.3) Serão desclassificadas as licitantes inadimplentes com a CEAGESP, conforme item 4.1. alínea “m”.

c) Divulgação do Julgamento de habilitação das licitantes;

d) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

e) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. Serão desclassificadas ainda, as propostas cujo valor seja inferior ao mínimo estabelecido no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**.

f) As propostas serão classificadas em ordem decrescente, do maior para o menor valor ofertado.

g) Após a análise das Propostas Comerciais, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, os microempreendedores Individuais (MEI) e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar no 123/06;

g.1) Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, os microempreendedores Individuais (MEI) e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta melhor classificada.

g.2) Para efeito do disposto no subitem g.1., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

g.2.1) a microempresa, os microempreendedores Individuais (MEI) ou a

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

g.2.2) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, os microempreendedores Individuais (MEI) e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem g.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

h) Caso haja empate entre dois ou mais proponentes, não se enquadrando nas situações dos itens g.1. e g.2., após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

i) Esta licitação é do tipo maior oferta cujo julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar a maior valor mensal pelo local, respeitando o valor mínimo mensal que consta no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**, deste Edital;

j) As microempresas e as empresas de pequeno porte que forem habilitadas parcialmente e que forem classificadas em definitivo terão, de acordo com o a LC 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CEAGESP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

k) Transcorrido o prazo de regularização da habilitação das licitantes citadas no item “j”, a **CEAGESP** emitirá o julgamento definitivo do certame, do qual caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93;

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.2. Após a publicação da homologação da licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitações, à disposição das licitantes, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, após o que serão destruídos.

12. - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

12.1 - A impugnação do Edital e seus anexos deverá ser **dirigida** à Comissão Permanente de Licitações, entregue e protocolados na SELIC, localizada no 2º andar do EDSED III da **CEAGESP** e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;
- b) Poderá ser apresentada pela licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste Edital;
- c) Apresentada à impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos INVÓLUCROS contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- d) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até a decisão definitiva em nível administrativo a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** na Comissão Permanente de Licitações, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital;
- e) Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado;
- f) Os recursos cabíveis nesta concorrência são os previstos na Lei nº 8.666/93, devendo ser interpostos da maneira prevista na mencionada Lei, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie;
- g) Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- h) O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e entregue mediante protocolo, na SELIC – Seção de Licitações, localizada no 2º andar do EDSED III da **CEAGESP**, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas; e
- i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS PRAZOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

13.1. - A partir da data da publicação da homologação, a licitante vencedora em primeiro lugar poderá ter o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, sob pena de decair o direito à permissão, a partir da comunicação expedida pela SEAGE, mencionada no item 13.1.2. do edital.

13.1.1. A divulgação ocorrerá através da publicação no D.O.U. e no Portal **CEAGESP**, sendo para todos os fins considerado o meio legal de notificação dos interessados.

13.1.2. A **SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos**, no período estipulado no item 13.1., convocará o vencedor do certame para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, venha assinar o **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, procedendo a CEAGESP de acordo com o disposto no §§ 1º e 2º, do art. 64, do mesmo Diploma Legal.

13.1.2.1. Para assinar o **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** o adjudicatário deverá comprovar a regularidade da habilitação parcial junto ao **SICAF**, além de apresentar os documentos elencados abaixo, **os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais:**

a) Dados do Responsável legal (*nome, cargo, nº RG/ Nº CPF/MF*) de quem assinará o instrumento a ser firmado. No caso de indicação de procuradores, deverá ser acompanhada de mandato/procuração conferindo ao outorgado poderes expressos para assinatura do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, acompanhado de cópia do RG e CPF;

b) Indicação (*com qualificação completa*), de preposto que tenha delegação de poderes para soluções de eventuais ocorrências/anomalias, ocorridas durante a vigência do presente **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93; e

c) indicação de contato para assuntos relativos ao **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** em elaboração, com nome completo, endereço eletrônico e telefone.

13.1.2.2. A não assinatura, dentro do prazo estipulado no item 13.1.2., ensejará a aplicação de **multa** correspondente a um valor mensal do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, vigente no mês da ocorrência do fato, sendo a licitante vencedora considerada desistente.

13.1.2.2.1. Na hipótese do “caput” e havendo licitantes remanescentes, a **CEAGESP** os convocará, na ordem de classificação, nos moldes do item

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

13.1.2., a partir da convocação recebida, com as consequências do item **13.1.2.2.**

13.1.3. Assinado o TPRU, regularmente, e antes da expedição da Ordem de Uso, a vencedora do certame deverá prestar garantia de cumprimento do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, e uma daquelas modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% do valor anual do contrato, considerando a vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

14. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O **LICITANTE** cometerá infração administrativa se:

- a) inexecutar total ou parcialmente o presente edital;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste edital

14.2. O **LICITANTE**, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa correspondente a uma vez o valor do lance mínimo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEAGESP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

14.5. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CEAGESP**, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. O recolhimento da multa deverá ser realizado após esgotado todos recursos e será realizado através de emissão de boleto com data de vencimento. Em caso não pagamento da multa, ensejará o desconto da garantia, se já prestada, e a cobrança administrativa e judicial podendo, ainda, incorrer protesto do boleto por parte da **CEAGESP**.

15.- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os atos dos procedimentos da licitação são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

15.2. O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

15.3. A apresentação da proposta, vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Anexos e da Lei nº 8.666/93.

15.4. Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), SELIC – Seção de Licitações, São Paulo – SP.

15.5. A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página na *internet* da **CEAGESP**, no endereço, www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

15.6. É facultada à **CEAGESP**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.7. Os **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CEAGESP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		



realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

15.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

15.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

São Paulo, 07 de junho de 2016.

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Sonia Ap. da Silva Apostólico
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

**ANEXO I
PROCESSO Nº 028/2016
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
MEMORIAL DESCRITIVO**

1. OBJETO: Permissão Remunerada de Uso Parcial do Pavilhão 08, do Armazém Convencional nº 02, da Unidade Armazenadora de São José do Rio Preto, com a finalidade de exploração de atividades de armazenagem e/ou beneficiamento de mercadorias.

1.1. Na exploração do objeto acima descrito, a **PERMISSIONÁRIA** deverá obrigatoriamente, observar e respeitar todas as condições e cláusulas do Edital e da Permissão Remunerada de Uso, bem como as normas técnicas e de segurança da **PERMITENTE** e demais normativos que regulamentam a atividade.

2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – (Armazém Convencional, Silo Vertical e Acessórios e demais instalações de apoio)

2.1. A Unidade Armazenadora de São José do Rio Preto, encontra-se localizada na Avenida Cenobelino de Barros Serra, 884 – Parque Industrial, Município de São José do Rio Preto – CEP 15030-000, tendo a seguinte composição:

- a) Área do Terreno: 21.087,92m²; e
- b) Área Construída (aproximada): 10.603,18m².

2.2. Armazém Convencional, com capacidade estática de 11.000 toneladas, com área construída de 5.562,12m², sendo composto de 03 Armazéns Convencionais, assim distribuídos:

- Armazém 01 com 1.378,50m² de área interna – Pavilhões 01 a 04;
- **Armazém 02 com 2.554,62m² de área interna – Pavilhões 08 a 09;** e
- Armazém 03 com 1.719,00m² de área interna – Pavilhões 05 a 07.

2.3. Silo Vertical, com capacidade estática de 5.000 toneladas, tipo concreto formado por 15 células e 08 entre-células com fundo cônico.

2.4. Prédio Administrativo (escritório) com 08 divisões e área total de 127,50m², com piso de tacos, paredes e alvenaria e cobertura telha francesa.

3. DESCRIÇÃO DO PAVILHÃO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Pavilhão 08 do Armazém Convencional nº 02, medindo aproximadamente 1.277m², possui parede de alvenaria, com pé direito de aproximadamente 06 (seis) metros de altura, cobertura com estrutura metálica e o telhado com telhas de alumínio com duas águas e piso de mastique.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

4. PRAZO PARA A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

4.1. A presente Permissão Remunerada de Uso, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de emissão expedida pela área gestora, renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** tomará posse dos pavilhões nas condições em que se encontram.

5. DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

5.1. As benfeitorias permanentes serão revertidas ao patrimônio da **CEAGESP** ao término do Contrato independentemente de, qualquer indenização por parte da **CEAGESP**. Os equipamentos móveis estão excluídos dessa transferência ao patrimônio da **CEAGESP**.

6. DO REAJUSTE

6.1. O valor mensal será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV acumulado no período de vigência ou por outro índice mutuamente ajustado entre as partes, sem necessidade de celebração de termos aditivos.

6.2. O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 65 § 8º, da Lei nº 8666/93.

7. DO VALOR MÍNIMO MENSAL

VALOR MÍNIMO MENSAL A SER OFERTADO: R\$ 7.866,32 (sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

7.1.A **PERMISSIONÁRIA** arcará com despesas como IPTU, taxas, consumos de energia elétrica, água e esgoto, serviços de vigilância e segurança, seguro do imóvel e seus equipamentos, manutenção e conservação e outros que gravem ou vierem agravar sobre a área permitida.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

**ANEXO II
PROCESSO Nº 028/201
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR**

(Denominação ou razão social da empresa, inscrição no CNPJ, endereço completo), por seu representante legal, nomeia e constitui seu bastante **procurador** (nome, qualificação, estado civil, documento de identidade, CPF e endereço completo) a quem outorga **poderes especiais** para representá-la em todos os atos da Concorrência Pública nº ____/2016, promovida pela CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, podendo apresentar e retirar documentos imprescindíveis para o certame, inclusive de habilitação, participar das sessões públicas, apresentar propostas comerciais e/ou financeiras, negociar preços, apresentar lances, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença, atas de sessões públicas e atas de registro de preços, renunciar o prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, solicitar esclarecimentos, ter vista dos autos, registrar ocorrências, assinar contratos, apresentar garantia e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL e CARGO

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da Proponente e assinada por representantes legais; com firma reconhecida.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

**ANEXO III
PROCESSO Nº 028/2016
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06**

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital, da Concorrência nº ____/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 2006 e suas alterações posteriores.
DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

**ANEXO IV
PROCESSO Nº 028/2016
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

**ANEXO V
PROCESSO Nº 028/2016
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º ____/2016

O signatário da presente, em nome da proponente....., declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que atendam às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2016.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

**ANEXO VI
PROCESSO Nº 028/2016
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua/ Av _____ nº _____ - telefone (0xx00) _____, representada pelo Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, declara ter conhecimento das dependências da (Unidade respectiva), e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

São Paulo (SP), ____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

**ANEXO VII
PROCESSO Nº 028/2016
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tendo examinado minuciosamente o presente edital para participação na CONCORRÊNCIA nº /2016, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1 - Área de Interesse: Local: _____
Especificar a área _____
- 2 - Valor do lance proposto para atribuição: R\$ _____ (por extenso _____) por mês.
- 3 - Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos neste Edital.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Nome/Razão Social: _____.

Endereço Completo: _____.

Tel: (xx) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____.

Nome do Responsável _____.

Estado Civil: _____ Profissão: _____.

CPF: _____ RG: _____.

Domicílio: _____.

Função: _____ ASSINATURA: _____.

OBS: A) A proponente, se CONCESSIONÁRIA ou PERMISSIONÁRIA da **CEAGESP**, deverá estar em dia com as suas obrigações junto à Companhia. O DEFIC – Departamento Financeiro e Contábil informará os devedores da **CEAGESP**, os quais serão inabilitados deste processo licitatório.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		

**ANEXO VIII
PROCESSO Nº 028/2016
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da(Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no capítulo X do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação acima indicada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **CEAGESP** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data) _____ de _____ de 2016.

(nome completo)
Assinatura do Representante Legal

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Sonia Ap. da Silva Apostólico		



**ANEXO IX
PROCESSO Nº 028/2016
CONCORRÊNCIA Nº 03/2016**

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado a CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor (nomeação completa) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA**, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, **têm entre si justo e acertado, o presente contrato**, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP** nº 028/2016, Concorrência nº 03/2016, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Esta Licitação será regida pelas Leis Federais: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 6.204/07 e alterações posteriores, bem como toda legislação e Instruções Normativas pertinentes e correlatas. Não são aplicáveis as disposições da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, bem como a legislação concernente às locações comerciais, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é Permissão Remunerada de Uso Parcial do Pavilhão 08, do Armazém Convencional nº 02, da Unidade Armazenadora de São José do Rio Preto, com a finalidade de exploração de atividades de armazenagem e/ou beneficiamento de mercadorias, conforme descrição constante no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas por **CEAGESP** e **PERMISSIONÁRIA**, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

2.1. A presente PERMISSÃO deverá ser executada em estrita observância ao disposto no Edital de Concorrência nº /2016, bem como nas especificações do ANEXO I - Memorial Descritivo, tem caráter *intuitu personae*, sendo vedada sua cessão, subrogação ou transferência em todo ou em parte, sendo certo de que o uso das instalações para fins diversos das especificações na Cláusula Primeira ensejará, de pleno direito, a rescisão da presente Permissão Remunerada de Uso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. É vedado a **PERMISSIONÁRIA**, sem prévia e expressa autorização da **CEAGESP**, introduzir qualquer modificação no local cujo uso lhe é permitido, bem como se utilizar o nome/logomarca **CEAGESP** a título de promoção ou propaganda, ficando restrito o uso do nome apenas como indicação para localização ou endereço, obrigando-se a respeitar as regras atinentes ao **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

2.3. A **PERMISSIONÁRIA** ingressa na área que constitui objeto da presente licitação, no estado em que se encontra, conhecendo suas condições de uso e, ficando obrigada desde já à restituí-lo no mesmo estado atual, quando do encerramento do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da **CEAGESP**.

2.4. Fica a **PERMISSIONÁRIA** impedida de construir qualquer obra, promover qualquer modificação ou reforma, ou realizar qualquer benfeitoria no imóvel de que trata o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CEAGESP**.

2.5. As obras, modificação, reformas, e benfeitorias realizadas no imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, salvo disposição em contrário, ao exclusivo critério da **CEAGESP**, incorporarão o imóvel, não implicando o direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ainda que autorizado expressamente pela **CEAGESP**.

2.6. É facultado a **CEAGESP**, ao seu exclusivo critério, ao final do período do presente contrato, aceitar as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** houver realizado, ou, exigir a sua remoção ou demolição, com a conseqüente restituição ao estado original do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. O **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, terá o prazo de vigência de

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Início de Uso, pela área gestora, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura de Termos Aditivos, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8666/93.

3.2. A prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade para a CEAGESP, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. A remuneração mensal a ser paga pelo PERMISSONÁRIO à CEAGESP será de R\$ _____ (_____), sujeita à multa de 2% por atraso de pagamento e juros de mora de 2% ao mês.

4.1.1.- O valor global anual estimado, considerando a vigência de 12 (doze) meses, será de R\$ _____ (_____), sem considerar as despesas do item 4.2. e eventuais reajustes, à época da proposta comercial.

4.1.2.- O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV verificada no período imediatamente anterior.

4.1.3.- Sendo extinto o IGP-M/FGV será utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo e na ausência deste aquele que for mutuamente ajustado pelas partes.

4.1.4.- O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A PERMISSONÁRIA arcará com despesas como IPTU, taxas, consumos de energia elétrica, água e esgoto, serviços de vigilância e segurança, seguro do imóvel e seus equipamentos, manutenção e conservação e outros que gravem ou vierem agravar sobre a área permitida.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DA PERMISSÃO

5.1.- A **PERMISSONÁRIA** vencedora deverá apresentar à CEAGESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do presente contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, considerando a vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1.- Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **PERMISSONÁRIA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, quando for notificada, por meio de apostilamento o reajuste do referido contrato.

5.2.- A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará pagamento de:

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **PERMISSIONÁRIA**.

5.3.- A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CEAGESP, nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto Lei nº 1.737/1979, com correção monetária;
- b) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Seguro-garantia, devendo ter validade durante a execução do **CONTRATO** e 3 (três) meses após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver; ou
- d) Fiança bancária, devendo ter validade durante a execução do **CONTRATO** e 3 (três) meses após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver.

5.4.- Quando for oferecido pela **PERMISSIONÁRIA**, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela licitante vencedora admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

5.4.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.2., itens “a” a “c”.

5.5.- A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar garantia de execução do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do **CONTRATO** e 3 (três) meses após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver.

5.6.- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista no item 5.1. acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato anual atualizado por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.7.- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, após o transcurso do prazo do **item 5.1.**, autoriza a CEAGESP a promover a rescisão do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.- Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

úteis, contados da data de recebimento da notificação pela CEAGESP.

5.9.- A perda da garantia em favor da CEAGESP, por inadimplemento das obrigações firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

5.10.- A qualquer tempo, mediante comunicação à CEAGESP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

5.11.- A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CEAGESP, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de que a **PERMISSIONÁRIA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**; e
- b) 3 (três) meses após o término da vigência, caso a CEAGESP não comunique a ocorrência de sinistro.

5.12.- A **CEAGESP** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**;
- c) descumprimento das obrigações pela **PERMISSIONÁRIA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da **CEAGESP**.

5.12.1.- Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 5.12., alíneas “a” a “d”.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor estipulado na **Cláusula Quarta** e demais encargos incidentes sobre o imóvel deverá ser pago até o **5º (quinto) dia** de cada mês seguinte ao vencido, através de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a **CEAGESP** estabelecer.

6.2. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não receba os documentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da **CEAGESP**, para a realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos não implicará dispensa de cobrança de juros de mora e multa, decorrentes da impontualidade do pagamento.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

CLÁUSULA SÉTIMA DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** que os recolherá, sem direito a reembolso.

7.2. A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **PERMISSIONÁRIA**, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Constituem obrigações exclusivas da **PERMISSIONÁRIA**, as elencadas a seguir:

8.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pela contratação da demanda de energia elétrica e telefonia necessária às suas atividades inclusive renovação de **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas.

8.1.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar a quantia estipulada nos termos da Cláusula Quarta do presente **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

8.1.3. A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar todos os tributos e encargos decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

8.1.4. A **CEAGESP**, a seu critério, poderá pagar os tributos (IPTU e outros), taxas (contribuição de melhoria, de licença, etc) de seguro do imóvel, exigindo o reembolso dessas despesas da **PERMISSIONÁRIA**.

- a) Quando a **CEAGESP** optar para que a **PERMISSIONÁRIA** seja responsável pela contratação do seguro para as instalações e objetos com validade para todo o período de execução do instrumento, este deverá apresentar cópia da apólice autenticada, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da notificação;
- b) Deverá constar na apólice cláusula específica, contendo a **CEAGESP** como única beneficiária do seguro;
- c) A franquia é de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;
- d) Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado pelo **PERMISSIONÁRIO**, este responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à **CEAGESP**, propriedade e posse de terceiros, em decorrência da execução desta **PERMISSÃO**.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

8.1.5. A **PERMISSIONÁRIA** deverá utilizar os bens móveis e imóveis, obedecendo estritamente os termos do presente instrumento convocatório, neste **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** e na legislação aplicável.

8.1.6. A **PERMISSIONÁRIA** arcará com as despesas de rateio (IPTU, água e esgoto), assim como pelo pagamento da mensalidade correspondente à tarifa de ocupação pelo uso do espaço/área.

8.1.7. A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar os comprovantes de pagamentos dos tributos ou encargos, bem como das demais despesas decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, sempre que exigidos pela **CEAGESP**.

8.1.8. A **PERMISSIONÁRIA** deverá obter por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes.

8.1.9. A **PERMISSIONÁRIA** deverá designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução deste **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

8.1.10. A **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar, por sua conta e ônus a vigilância, conservação e limpeza das edificações, instalações, equipamentos e demais acessórios; a manutenção preventiva/corretiva, bem como todas as reformas necessárias das instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações e equipamentos do imóvel, substituição de peças e equipamentos, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela **CEAGESP**.

8.1.11. Toda e qualquer benfeitoria e/ou reforma/substituição de instalações e equipamentos somente deverão ser executadas após prévia autorização escrita da **CEAGESP**, que deverão ser acompanhadas por pessoa designada pelo **Gestor do Contrato**, salvo em caso de reparos urgentes que exijam atuação imediata da **PERMISSIONÁRIA** cuja validação se dará posteriormente pelo gestor

8.1.12. A **PERMISSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelas alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas e hidráulicas.

8.1.13. A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, garantia no valor e na forma prevista na Cláusula Quinta, sem a qual estará impedida de celebrar a presente avença.

8.1.14. A **PERMISSIONÁRIA** deverá reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no imóvel. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de qualquer ocorrência não forem tomadas as devidas providências, a **CEAGESP** poderá executar

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

o serviço, cobrando todas as despesas e ressarcimentos correspondentes, sem prejuízo da faculdade de cassar a PERMISSÃO.

8.1.15. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter o imóvel e instalações em boas condições de limpeza e conservação, com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e da mesma forma restituí-lo ao final da PERMISSÃO de uso, assim como cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais.

8.1.16. A **PERMISSIONÁRIA** deverá responder pelos ônus ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, perante a **CEAGESP**, bem como perante à terceiros.

8.1.17. A **PERMISSIONÁRIA** deverá responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes a permitida nos termos do presente **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

8.1.18. A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar a **CEAGESP**, todo e qualquer fato ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel ou em suas instalações.

8.1.19. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter, por sua conta e ônus, as instalações e equipamentos anti-incêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais.

8.1.20. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá armazenar na área objeto produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.

8.1.21. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às demais cominações legais.

8.1.22. A **PERMISSIONÁRIA** deverá responder por quaisquer danos morais e materiais causados a **CEAGESP** e aos seus empregados, bem como contra terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, etc, praticados por seus empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, devido a atividade

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

desenvolvida, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente.

8.1.23. A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender com a devida presteza as solicitações da **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade ou problema decorrente do desenvolvimento direto ou indireto da atividade ora autorizada.

8.1.24. A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir, durante o período de vigência do presente **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades.

8.1.25. A **PERMISSIONÁRIA** deverá operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CEAGESP**.

8.1.26. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).

8.1.27. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório a qual fez parte.

8.1.28. Fica a critério da **PERMISSIONÁRIA**, contratar por sua conta e ônus o seguro dos produtos depositados.

8.1.29. A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir que a **CEAGESP** realize as ações de fiscalização da execução do instrumento, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

8.1.30. A **PERMISSIONÁRIA** não deverá contratar funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **CEAGESP** durante a execução das atividades previstas neste instrumento.

8.1.31. A **PERMISSIONÁRIA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho das atividades empresariais ou em conexão com elas, ainda que acontecido nas dependências do Armazém.

8.1.32. A **PERMISSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pela existência de vínculo empregatício com seus empregados, eximindo a **CEAGESP** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.1.33. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

obrigações assumidas através deste instrumento.

8.1.34. Toda e qualquer reestruturação societária (fusão, cisão ou incorporação), alteração ou transferência do controle societário da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive de membro(s) de consórcio(s), deverá ser comunicada à CEAGESP previamente à implementação do ato, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a qual analisará a situação, caso a caso, enquanto não sobrevier norma interna disciplinando a matéria.

8.1.35. No caso de inadimplência financeira não superior a 01 (um) mês, a **PERMISSIONÁRIA** deverá procurar o Departamento Fiscal e Contábil (DEFIC) da **CEAGESP** para pagar, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), a remuneração mensal com todas as despesas de rateio, independentemente de qualquer cobrança feita pela **CEAGESP**.

8.1.36. Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à **CEAGESP** no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

8.1.37. A **CEAGESP** se reserva o direito de, enquanto perdurar a PERMISSÃO, efetuar inspeções técnicas rotineiras no imóvel e instalações, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente PERMISSÃO.

8.1.38. As benfeitorias realizadas no imóvel, úteis e/ou voluptuárias, ainda que efetuadas mediante autorização prévia e expressa da **CEAGESP**, serão incorporadas ao Patrimônio desta, sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **PERMISSIONÁRIA**.

8.1.39. Desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo esta obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel.

8.1.40. É facultado a **CEAGESP**, ao final da PERMISSÃO, aceitar as benfeitorias fixas que a **PERMISSIONÁRIA** houver introduzido no imóvel, ou exigir a sua remoção ou demolição e a restituição das partes alteradas ao seu estado original, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel, salvo acordo de natureza indenizatória.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

8.1.41. As comunicações e/ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

8.1.42. A **PERMISSIONÁRIA** tem conhecimento de que, na hipótese de atraso ou inadimplência do valor da remuneração mensal, quaisquer despesas e/ou encargos de rateio que venham a ser instituídos e devidos por este instrumento, poderão ser levadas a protesto no Tabelionato competente, além da possibilidade de ser promovida a competente cobrança judicial, observando-se a legislação pertinente, valendo para tal o documento de cobrança emitido e fornecido pela PERMITENTE, bem como o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

9.1. Constituem obrigações da **CEAGESP**, entre outras decorrentes desta PERMISSÃO:

9.1.1. Entregar e disponibilizar o imóvel objeto do presente **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** no estado de conservação em que se encontram, para assim serem mantidas ou melhoradas pela **PERMISSIONÁRIA**.

9.1.2. Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, salvo se estas implicarem prejuízos a **CEAGESP**.

9.1.3. Desobrigar-se perante terceiros por compromissos assumidos pela **PERMISSIONÁRIA**.

9.1.4. Acompanhar a execução do presente instrumento de PERMISSÃO, por intermédio de sua área gestora.

9.1.5. A execução deste instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor Técnico** e pelo **Gestor das Formalidades**, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

9.1.6. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento;

9.1.7. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste instrumento;

9.1.8. Enviar correspondência à **PERMISSIONÁRIA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não sanados no prazo estabelecido;

9.1.9. Sugerir aplicações de sanções, caso os esclarecimentos ou soluções

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

apresentados pela **PERMISSIONÁRIA** não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

9.1.10. Atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela **CEAGESP** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à **CEAGESP**;
- b) **Multa** de 10% (dez por cento) do valor anual do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** em caso de inadimplemento parcial;
- c) **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor global do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** em caso de inadimplemento total;
- d) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEAGESP** por prazo não superior a 02 (dois) anos, mediante registro nos sistemas de cadastramento de fornecedores (SICAF);
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1. Na hipótese de reiteração de 3 (três) inadimplementos parciais, será aplicada a rescisão contratual e poderão ser aplicadas as letras “d” ou “e”.

10.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d”, acima referidas, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”.

10.3. A aplicação das sanções aqui previstas constituem um poder-dever da Administração, com vistas a impedir ou minimizar os efeitos causados pelo Contratado que descumpra suas obrigações, vedada a discricionariedade quanto a sua aplicabilidade.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela **CEAGESP**, salvo no caso da sanção prevista no item 10.1., letra “d”, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis.

10.6. O recolhimento da multa deverá ser realizado após esgotado todos recursos e será realizado através de emissão de boleto com data de vencimento. Em caso não pagamento da multa, ensejará o desconto da garantia, se já prestada, e a cobrança administrativa e judicial podendo, ainda, incorrer protesto do boleto por parte da **CEAGESP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. A **PERMISSIONÁRIA** reconhece à **CEAGESP** os direitos decorrentes do inciso IX do art. 55, da Lei 8.666/93, possibilitando a rescisão administrativa nos casos previstos no art. 77, da mesma lei.

11.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

11.3. Os casos de rescisão do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CEAGESP**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.6. No caso de alienação da Unidade, a **PERMISSIONÁRIA** desocupará a Unidade, em período estipulado pela **CEAGESP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** serão observadas no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Edital.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Sonia Ap. da Silva Apostólico			Ivana Lemos da Silva



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento desta PERMISSÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

14.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas
Local, ____ de _____ de 2016.

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor (Nomeação Completa)

RAZÃO SOCIAL DA PERMISSONÁRIA

Sócio

Sócio

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor das Formalidades

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor Técnico

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Sonia Ap. da Silva Apostólico	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE Ivana Lemos da Silva
--	-----------------------	--------------	-----------------------------------